



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI N°. 969/2015**

**“Autoriza firmar Convênio com o IEL - Instituto Euvaldo Lodi, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** -Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o IEL - **INSTITUTO EUVALDO LODI DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n. 15.411.218/0001-06, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 1206, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, visando o repasse da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada estagiário, com total máximo de 75 (setenta e cinco) alunos e, respectivamente, o repasse de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) mensais ao IEL a título de contribuição, já incluso neste valor o seguro de vida dos estagiários.

§ 1º - O convênio a ser celebrado entre o Município de Água Clara e o IEL - **INSTITUTO EUVALDO LODI DE MATO GROSSO DO SUL** objetiva a realização do projeto de estágio supervisionado para estudantes, no âmbito da Administração Municipal, de modo que o estágio seja uma atividade de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionada ao estudante, pela participação em situações reais de trabalho, e assim, desenvolvendo atividades relacionadas à sua área de formação.

§ 2º - A vigência do convênio se estenderá até 31 de dezembro de 2016.

**Artigo 2º** - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei n°. 8.666/93, mensalmente, a contar da assinatura do convênio.

**Artigo 3º** - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, coma comprovação, mensal, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

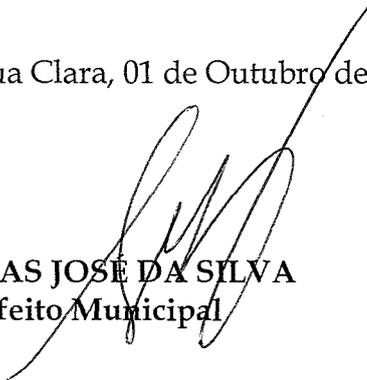
**Parágrafo Único:** Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

**Artigo 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei será regulamentada, por Lei Complementar.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 01 de Outubro de 2015.

  
SILAS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal